



LEI Nº 5.194 , DE 07 DE JUNHO

DE 2001

Acrescenta os parágrafos ao art. 6º, da Lei nº 5.108, de 30 de novembro de 1999.

PUBLICADO
D. Oficial nº 130
Data 08/06/01

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, da Lei nº 5.108, de 30 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 6º

§ 1º O Fundo Estadual cobrirá cem por cento de cada operação de crédito de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando efetuado a pessoa física, comprovadamente carente.

§ 2º ***VETADO***”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de JUNHO de 2001

Francisco de Assis de Moraes Silva
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.194 , DE 07 DE JUNHO

DE 2001

Acrescenta os parágrafos ao art. 6º, da Lei nº 5.108, de 30 de novembro de 1999.

PUBLICADO
D. Oficial nº 110
Data 08/06/01

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, da Lei nº 5.108, de 30 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 6º

§ 1º O Fundo Estadual cobrirá cem por cento de cada operação de crédito de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando efetuado a pessoa física, comprovadamente carente.

§ 2º ***VETADO***”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de JUNHO de 2001

Francisco de Assis de Moraes Silva
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO